



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150150
PREGÃO 9/2015-050

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-050 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DE LIMPEZA COPA, COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AO CREAM- CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018038	TECIDO TNT - Marca.: SANTA FÉ	METRO	40,00	1,250	50,00
018081	CORRETIVO - Marca.: RADEX	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
018083	PINCEL ATOMICO - Marca.: PILOT	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
018180	CORES VARIADAS 1100-P.	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
018189	PISTOLA PARA COLA QUENTE - Marca.: CLASSE MEDIA.	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
018191	PORTA CANETA - Marca.: MENNO	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
018343	C/ VARIAS DIVISORIAS.	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
018345	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO - Marca.: RADEX	UNIDADE	4,00	1,150	4,60
018694	ESTILETE LARGO. - Marca.: LEONORA	UNIDADE	4,00	1,150	4,60
018794	E ESTREITO.	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
019972	PAPEL 40 KG - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
020512	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CAIXA - Marca.: SUMMIT	CAIXA	30,00	2,350	70,50
020536	COM 100 UNI.	CAIXA	4,00	5,000	20,00
020824	MASSA DE MODELAR - Marca.: DELTA	CAIXA	1,00	26,800	26,80
022112	CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	4,00	1,690	6,76
022442	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	4,00	1,690	6,76
022688	COM BASE EM MADEIRA.	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
022724	PASTA SUSPENSÃO - Marca.: POLICART	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
022729	MARM. POLY QUALITY PLASTIFICADA.	UNIDADE	6,00	1,900	11,40
022734	CADERNO CAPA DURA GRANDE C/96 - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	24,00	1,500	36,00
022740	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: BACCHI	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
022744	INOX	UNIDADE	6,00	3,200	19,20
022748	COPO DE VIDRO - Marca.: CIV	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
022752	250 ML.	UNIDADE	6,00	3,200	19,20
022756	TOALHA DE ROSTO - Marca.: CISA	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
022760	49X70.	UNIDADE	2,00	1,700	3,40
022764	ESPONJA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
022768	FITA ADESIVA LARGA - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
022772	TRANSPARENTE 45 MM X 50MM.	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
022776	PERCEVEJO - Marca.: LEONORA	CAIXA	12,00	1,900	22,80
022780	APONTADOR SIMPLES CX - Marca.: LEONORA	CAIXA	12,00	1,900	22,80
022784	FACA DE MESA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
022788	GARFO DE MESA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
022792	INOX 20 CM.	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
022796	CADERNO CD 96 FLS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
022800	CAPA DURA.	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
022804	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES - Marca.: LEONOR	CAIXA	10,00	4,300	43,00
022808	TESOURA GRANDE - Marca.: CLASSE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
022812	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE - Marca.: POLIFIX	METRO	3,00	6,200	18,60
022816	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1 LITRO. - Marca.: PIRATINI	UNIDADE	1,00	9,500	9,50
022820	ESCOVÃO - Marca.: ESCOCA BRAS	UNIDADE	1,00	9,500	9,50
022824	PARA LIMPAR PISO	UNIDADE			

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



035887	PENEIRA - Marca.: ARDO DE PLASTICO COM 19 CM DE DIAMETRO DIMENSAO DO PRODUTO COMPRIMENTO: 35,8CM LARGURA; 19,2CM, ALTURA: 8,5CM.	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
037159	REGUA EM ALUMINIO 30 CM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
037289	FRANCHETA ACRILICA - Marca.: RADEX	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
041544	LIVRO DE PONTO - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
043152	PEQUENO 160 FOLHAS 1/4 CAPA DURA. PASTA ARQUIVO - Marca.: POLYCART POLIONDA MORTO.	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
044686	CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
049599	PLACA DE ISOPOR - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
050664	BLOCO P/ ANOTAÇÕES - Marca.: LEONORA	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
052963	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Marca.: BIC N 07 COR AZUL E PRETA.	CAIXA	10,00	30,000	300,00
052965	PASTA A/Z - Marca.: FRAMA OF LL LARGA.	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
053001	PASTA OFICIO COM ABAS E ELASTICO - Marca.: ACP	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
053143	PASTA POLIONDA 5CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
053154	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	0,680	34,00
053206	PASTA CATALOGO C/ 100 FOLHAS - Marca.: ACP	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
054801	PLASTICA R- 192 E.V.A. CORES VARIADAS - Marca.: LEONORA	FOLHA	50,00	1,350	67,50
054987	COLHERES P / G - Marca.: MARINAZZO DE INOX.	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
054988	CONCHAS - Marca.: MABEL INOX 30 CM.	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
055004	VASILHAS DE PLASTICO COM TAMPAS TAMANHO VARIADOS - Marca.: GIPLAS	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
055027	INSETICIDA - Marca.: EFC COMPOSIÇÃO: PRALETINA 0,03%, CIPERMETRINA 0,1% IMIPROTRINA 0,03%, SOLVENTES E PROPELENTE.	UNIDADE	10,00	6,950	69,50
055049	CUSCUZEIRA N 14 - Marca.: AL. SÃO PAULO	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
055050	PANELA PEQUENA N 20, 24, 26 - Marca.: ARDO	UNIDADE	3,00	35,500	106,50
055054	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS COM 5 UNIDADES - Marca.: MB	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
055055	COLHERES DESCARTAVEIS MEDIA COM 50 UNIDADES - Marca.: PLASZAPPEL	PACOTE	5,00	3,000	15,00
055056	BACIA P E M - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
055059	VASSOURA DE PELO - Marca.: LIMPAMANIA	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
055060	BALAO CORES VARIADAS - Marca.: BALLON TECH Nº 07.	PACOTE	50,00	5,700	285,00
055061	CAIXA DE ETIQUETA ADESIVA A4 C/ 100 FOLHAS - Marca.: POLIFIX	UNIDADE	10,00	33,500	335,00
055062	BRINQUEDOS DIDATICOS PARA TODAS AS IDADES - Marca.: CIA BRINK	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
055064	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: LEONORA 7,5 X 8,7 X 12CM ATE 20 FLS	UNIDADE	6,00	4,500	27,00
055065	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX COM 5.000 GRAMOS - M arca.: LEONORA	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
055066	CAIXA PLASTICA COM TAMPAS GRANDE - Marca.: PLASUTIL 555,0MM X 403,0MM X 365,00MM 56LTS.	UNIDADE	5,00	73,000	365,00
055067	GRAMPEADOR PEQUENO - Marca.: CLASSE	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
055068	CLIPS N 02 - Marca.: BACCHI	CAIXA	12,00	1,700	20,40
055069	CLIPS N 04 - Marca.: BACCHI	CAIXA	12,00	1,700	20,40
055070	CLIPS N 08 - Marca.: BACCHI	CAIXA	12,00	1,900	22,80
055071	COLA ALTO RELEVO CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
055072	COLA BASTAO FINA - Marca.: CLASSE	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
055073	COLA GLITER CORES DIVERSAS - Marca.: ACRILEX 35 ML.	UNIDADE	10,00	2,750	27,50
055074	COLA DE ISOPOR 1LT - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
055075	ENVELOPE TAMANHO VARIADOS - Marca.: FORONI	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
055076	ETIQUETA PARA ENVELOPES - Marca.: ET. SÃO PAULO	ROLO	2,00	5,300	10,60
055078	GIZ DE CERA CX COM 12 UNIDADES - Marca.: DELTA	CAIXA	5,00	2,350	11,75
055079	LIVROS DE HISTORIA INFANTIL VARIADOS - Marca.: TODO L IVRO	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
055080	LIXEIRO TAMANHO P - Marca.: PLASNORTHON	UNIDADE	10,00	4,300	43,00
055081	LIXEIRO COM TAMPAS G - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
055082	LUVAS DE CORRACHAS MEDIA - Marca.: TALGE	PAR	10,00	4,300	43,00
055085	VIDRO DE TINTA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	2,100	10,50
055086	MICROFONE SEM FIO A BATERIA - Marca.: LESON	UNIDADE	1,00	515,000	515,00
055087	CALCULADORA - Marca.: CLASSE PADRAO DE TAMANHO PEQUENA 12 DIGITO 12X15.	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
055088	PEN DRIVE 16 GB. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
055101	QUADRO MAGNETICO MEDIO - Marca.: SOUZA	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
055102	RELOGIO DE PAREDE GRANDE - Marca.: IMPORIENTE 32.8 X 32.8 X 4.5 CM MECANISMO DE SEGUNDO COM MOVIMENTO CONTINUO.	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
055103	RESMA DE PAPEL A4 COM 500 FLS - Marca.: REPORT	CAIXA	5,00	160,000	800,00
055104	PRATO DESCARTAVEL P/M COM 10 UNIDADE - Marca.: FORFE	PACOTE	30,00	1,250	37,50
055105	PREGADOR DE ROUPA COM 36 UNIDADE - Marca.: PREENDER	PACOTE	10,00	3,100	31,00
055106	TAPETE PARA PORTA 70X40 - Marca.: FIBRASNORDESTE	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
055108	PANO DE PRATO 44X68 - Marca.: ITATEX	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
055109	TOALHA DE MESA DE TECIDO 3X(3M) - Marca.: RAFINEX	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
055110	TOALHA DE MESA PLASTICA 3X(3M) - Marca.: CATARINENSE	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
055111	TOALHA DE MESA 1,40X1,40 - Marca.: DILLE	UNIDADE	4,00	36,000	144,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.916,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 8.916,01 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-050, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos diariamente após solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-050

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do FMPAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.082440083.2.050 Proteção Social Básica - Programas de Ações à cidadania, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-050, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

